A C Ó R D Ã O

TC-007785.989.26-0
Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza.
Representado: Prefeitura Municipal de Juquiá.
Advogados: Augusto Cesar Ferreira Lima (OAB/SP n° 346.885) e outros.
Responsável: Talita Cristina de Souza Matos - Secretária de Governo e Administração.
Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, que objetiva a contratação de empresa para licença de uso de sistemas de gestão pública, contemplando os serviços de conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, hospedagem, customizações, manutenção e suporte técnico em atendimento à Prefeitura Municipal de Juquiá.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, HOSPEDAGEM, CUSTOMIZAÇÕES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. EDITAL COM INCONSISTÊNCIAS INTERNAS E CLÁUSULAS SUSCETÍVEIS DE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES SEM INVERSÃO FORMAL DE FASES. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO PELA PRIMEIRA CLASSIFICADA. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO NA PROPOSTA ELETRÔNICA. RISCO DE DESCLASSIFICAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA MERAMENTE FORMAL. DUPLICIDADE EM FACE DA PROVA DE CONCEITO. CONTRADIÇÃO ENTRE LANCES POR VALOR UNITÁRIO E JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL. VEDAÇÃO INDEVIDA A EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. INCOMPATIBILIDADE LEGAL. PROVA DE CONCEITO ADMISSÍVEL EM CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA, MAS DEPENDENTE DE ROTEIRO OBJETIVO, FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS E CRITÉRIOS PROPORCIONAIS DE APROVAÇÃO. EXIGÊNCIA GENÉRICA DE ASSINATURA DIGITAL DE EXECUTÁVEIS, BIBLIOTECAS E COMPONENTES DE SOFTWARE. NECESSIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE COMPONENTES PRÓPRIOS E DE TERCEIROS. INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM E DATACENTER. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS MÍNIMOS DE DIMENSIONAMENTO. COMPROMETIMENTO DA COMPARABILIDADE DAS PROPOSTAS. DECLARAÇÕES EDITALÍCIAS DISPERSAS E POUCO SISTEMATIZADAS. EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IMEDIATA DA INTENÇÃO RECURSAL. RESTRIÇÃO INDEVIDA AO DIREITO DE RECORRER. VIGÊNCIA INICIAL QUINQUENAL SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA SUFICIENTE. PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6Q2-DRQ1-6PVW-A2OY

HOSPEDAGEM ANTES DA EFETIVA DISPONIBILIDADE DOS SISTEMAS. IMPROPRIEDADE. GARANTIA DE PROPOSTA PREVISTA EM ANEXO. VALIDADE EM TESE. RECOMENDAÇÃO DE REPRODUÇÃO NO CORPO DO EDITAL. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE ABSTRATA EM SOLUÇÃO INTEGRADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. Em licitações regidas pela sequência ordinária da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação devem ser exigidos apenas do licitante vencedor, salvo inversão de fases regularmente prevista e motivada.
2. A exigência de descrição minuciosa do objeto na proposta eletrônica, quando duplicativa do Termo de Referência e associada à desclassificação automática, constitui formalismo excessivo, especialmente quando o edital prevê prova de conceito para aferição da aderência técnica da solução.
3. A prova de conceito é admissível em contratações de tecnologia, desde que limitada a funcionalidades essenciais, com roteiro objetivo, critérios proporcionais e metodologia previamente definida.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **27 de maio de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, julgou pela procedência parcial da representação formulada por Kelvin José de Oliveira Souza em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2026 da Prefeitura Municipal de Juquiá, com os fundamentos e as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R6Q2-DRQ1-6PVW-A2OY